

REGRAS DE PIS E COFINS SOBRE AS RECEITAS DE VENDAS DE BEBIDAS.

O PIS e a COFINS a serem recolhidos sobre as receitas de vendas de refrigerantes, cerveja de malte, preparos para elaboração de refrigerantes e embalagens para estes produtos terão nova sistemática de apuração a partir de 1º de Fevereiro de 2004.

A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 389/04 trata da forma de apurar o PIS e a COFINS sobre a receita bruta nas vendas dos produtos citados, de maneira a excepcioná-los das regras da não cumulatividade que atualmente balizam a apuração das duas contribuições.

O industrial destas bebidas, a partir de 01 de Abril de 2004, utilizará as seguintes alíquotas: PIS = 1,4% e COFINS = 6,6% . Já, a partir de 01 de Maio de 2004 as alíquotas serão de PIS = 2,5% e COFINS = 11,9% .

Os comerciantes varejistas ou atacadistas, menos àqueles enquadrados no simples, terão alíquota 0% de PIS e Cofins nas receitas de venda destas bebidas.

Também terão alíquota 0% para estas contribuições o industrial de matéria prima e material de embalagem relacionados no anexo único da Lei nº 10833/03 cujo destino seja exclusivo à produção das bebidas acima mencionados, com exceção das embalagens cujo recolhimento pelas indústrias será fixado com base em valor pré determinado por unidade e pelo tipo do produto utilizado na manufatura (lata de alumínio, lata de aço, embalagens PET).

Os industriais das embalagens indicarão o valor das contribuições nas notas fiscais de venda dos produtos, sendo estes valores utilizados como créditos pelos industriais das bebidas mencionadas, no mês em que registrar as Notas Fiscais de aquisição das mesmas.

Caso o industrial das bebidas faça opção para recolher as contribuições (PIS e Cofins) pelo regime especial de recolhimento previsto na Lei nº 10833/03, os valores das contribuições serão fixados por unidade de litro do produto. Neste caso ele poderá apropriar o crédito das contribuições no seguinte montante:

- ♣ PIS = saldo credor da contribuição apurada pela nova sistemática da não cumulatividade (Lei nº 10637/02) e ainda não aproveitados pela mesma;
- ♣ COFINS = valor equivalente a 3% calculado sobre o valor de aquisição do estoque inicial de matéria prima e material de embalagem (constante no anexo a Lei nº 10833/03) existente no primeiro dia de utilização do regime especial de apuração.

Quanto às embalagens, os seus fabricantes, assim que passarem a tributá-las por valor fixado, também poderão se creditar do PIS conforme acima mencionado.

Os pagamentos das contribuições conforme a formatação determinada pela Instrução Normativa serão realizados até o último dia útil da primeira quinzena do mês seguinte ao da apuração.